

PARECER Nº 184/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0020/2002.

Projeto de autoria dos nobres Vereadores Rubens Calvo, Carlos Alberto Bezerra Jr., Havanir Nimitz, Gilberto Natalini, Paulo Frange, Roger Lin, Jooji Hato e Carlos Neder objetiva criar o Comitê de Acompanhamento de Mortalidade Materno-infantil do Município de São Paulo, na Câmara Municipal de São Paulo, composto por um Vereador de cada bancada, com a representação de todos os partidos, com reunião mensal.

Consoante a justificativa o Comitê de Vereadores buscaria soluções para o problema da mortalidade materno-infantil, desenvolvendo atividades que minorem as causas da mortalidade infantil, a qual é uma das constantes preocupações da comunidade paulistana. Pela Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, foi instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna, contando com Comitê Central e Comitês Regionais, com competências de realizarem diagnósticos da situação da Mortalidade Materna, informar os órgãos competentes sobre os resultados do trabalho desenvolvido e propor medidas visando a melhora da qualidade dos serviços, dentre outras atribuições.

A Lei nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, instituiu o Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém Nascido, tendo como uma das finalidades assegurar à mulher e ao recém-nascido a assistência integral à saúde, incluindo pré-natal, parto e pós-parto.

O índice de mortalidade materna, embora caindo nas últimas décadas, ainda é muito elevado correspondendo a 51 a cada 100 mil, mais que o dobro do considerado tolerado pela Organização Mundial da Saúde. Pelos critérios do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, baseado na média dos casos relatados entre 1985 e 2001, a instituição estima que a mortalidade materna no Brasil seja o triplo do declarado, que é de 160 casos a cada 100 mil nascidos vivos.

Consoante dados oficiais do Ministério da Saúde, cerca de 1.800 mulheres morrem a cada ano em consequência da gravidez, porém sabedores da subnotificação e das falhas de preenchimento das declarações de óbito, o governo admite que o desperdício de vidas chegue a 3.600 por ano.

Ciente de que a falta da mãe produz impacto social incalculável, muitas vezes desfazendo o núcleo familiar e ocorrendo a distribuição de filhos entre os parentes, mister se faz os trabalhos desse Comitê para o fortalecimento das investigações para dissecar os fatos e apurar responsabilidades, no exercício de uma das principais funções do Poder Legislativo, que é a fiscalizadora.

Entendemos que o Comitê ora proposto teria atribuições assemelhadas aos Comitês Regionais estabelecidas na citada Lei 11.313/92, e, portanto, para isso deverá estabelecer suas normas de funcionamento em Regimento Interno próprio, o que deixou de constar no projeto.

Favorável é nosso parecer e, face ao exposto, apresentamos o seguinte substitutivo.
SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0020/2002.

Cria o Comitê de Acompanhamento de Mortalidade Materno-Infantil.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Acompanhamento de Mortalidade Materno-Infantil do Município de São Paulo, na Câmara Municipal de São Paulo, a ser composto por 1 (um) Vereador de cada bancada, com a representação de todos os partidos.

Art. 2º - O Comitê reunir-se-á mensalmente, em data a ser fixada pelos seus membros.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, fornecerá a este Comitê todos os dados solicitados e os resultados do trabalho desenvolvido por seus Comitês Central e Regionais.

Art. 4º - As normas de funcionamento e competências serão estabelecidas em Regimento Interno próprio.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/03/03.

Dr. Farhat - Presidente

Roberto Tripoli - Relator

Carlos Neder

Claudete Alves
Roger Lin